



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY – PARANÁ

CARTÓRIO CRIMINAL DA ÚNICA VARA JUDICIAL

DAPHNE RAIOCOVITCH TOSTES

Chefe de Secretaria

Av. 04 de Dezembro, 930 - Fone: (44) 3463-1232 - Paranacity-PR - CEP - 87.660-000

C E R T I D ã O DE OBJETO E PÉ

ROSINEIDE CALUZ DA SILVA,
Técnica Judiciária do Cartório
Criminal da Vara Única da
Comarca de Paranacity, Estado do
Paraná, etc...

C E R T I F I C A, que atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada e revendo em cartório, nos **LIVROS DE REGISTROS DE FEITOS, ROL DOS CULPADOS E REGISTROS DE SENTENÇAS CRIMINAIS,** verificou-se o seguinte referente aos Autos de Ação Penal n° 0003152-78.2019.8.16.0128 - Juízo da Comarca de Paranacity/PR - em que a Justiça Pública move em face de **EWERTON ROMERO BRAZ**, brasileiro, filho de Adelaide Maria da Silva e de Devanir Romero Braz, RG n° 131833571 SSP/PR, nascido aos 31.10.1976, teve o seguinte curso processual:

Autos n° 0003152-78.2019.8.16.0128 de Processo Criminal - Comarca de Paranacity/PR

Infração: art. 155, §4°, inciso II, do Código Penal

Oferecimento da denúncia: 27/10/2019

Recebimento da denúncia: 02/03/2020


Em 12/09/2019 foi prolatada sentença absolutória, que em seu dispositivo diz: "(...) Ante todo o exposto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu EWERTON ROMERO BRAZ do crime que lhe foi imputado na presente ação (...)

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

Juiz de Direito".

Em 19/04/2023 transitou em julgado os autos.

Em 14/12/2023 os autos foram arquivados.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de **dezembro** do ano de **2024**. Eu  _____, **ROSINEIDE CALUZ DA SILVA**, Técnica Judiciária, que digitei e imprimi.


ROSINEIDE CALUZ DA SILVA

Técnica Judiciária

Assino por determinação judicial (Portaria 08/2016)